



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 13, DE 10 DE JULHO DE 1857.

Orça a Receita e fixa Despesa da Província para o ano financeiro de 1858.

Ementa inserida pelo IMPL.

O Tenente Coronel Albano de Sousa Osorio, Vice-Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte:

Capitulo 1º

Da Despeza

Artº. 1º. O Presidente da Provincia he autorisado a despende no exercicio de 1858 com os objetos abaixo designados á quantia de Reis..... 62.063\$993

§1º.	Com a Representação Provincial.....	6.350\$000
	a saber:	
1º.	Diarias a 22	4.950\$000
	Membros.....	
2º.	Ajuda de custo de vinda e volta aos que morão fóra da Capital.	260\$000
3º.	Ordenado aos Empregados da Secretaria e ao Porteiro.....	640\$000
4º.	Expediente e reparos da Casa das Sessões.....	<u>500\$000</u>
§2º.	Com a Secretaria da Presidencia.....	5.720\$000
	a saber:	
1º.	Ordenado aos Empregados e ao Porteiro.....	2.320\$000
2º.	Gratificação aos mesmos equivalentes á metade do respectivo ordenado.....	1.160\$000
3º.	Ordenado a hum Official-maior aposentado.....	400\$000
4º.	Expediente.....	240\$000
5º.	Impressão dos actos do Governo e da Assembléa Legislativa Provincial.....	<u>1.600\$000</u>
§3º.	Com a Estação das Rendas.....	11.499\$333
	a saber:	
1º.	Ordenado aos Empregados e ao Porteiro, inclusive o de dous Escripturarios que formão a Secção de Tomada de Contas.....	2.780\$000
2º.	Gratificação aos mesmos na proporção estabelecida.....	1.270\$000
3º.	Ordenado a hum Thesoureiro aposentado.....	189\$333

4º. Dito ao Guarda do Curral.....	60\$000
5º. Comissão aos Exactores das Rendas e ao Procurador Fiscal, ficando elevada a 20% a dos Collectores dos Mercados, para estes, seos Escrivões e Agentes.....	7.000\$000
6º. Expediente.....	<u>200\$000</u>

§4º. Com a Instrucção Publica..... 11.840\$000

a saber:

1º. Ordenado ao Inspector Geral dos estudos.....	720\$000
2º. Gratificação ao Amanuense.....	120\$000
3º. Ordenado ao Professor de Filosofia.....	600\$000
4º. Dito a dous ditos de Grammatica Latina, sendo 800\$000 para o desta Capital e 400\$000 para o da Villa de Poconé.....	1.200\$000
5º. Gratificação ao Professor de Grammatica Latina desta Capital pelo ensino da Lingoa Francesa.....	300\$000
6º. Ordenados a 16 Professores de 1 ^{as} Letras.....	5.480\$000
7º. Dito a duas Professoras de meninas.....	800\$000
8º. Gratificação a hum Professor de escripturação mercantil.....	180\$000
9º. Consignação para papel, tinta, canivetes e lapis para o ensino dos meninos pobres.....	400\$000
10º. Consignação para os alugueis de casas dos Professores de 1 ^{as} Letras desta Capital, inclusive 200\$000 para as das duas Professoras de meninas.....	740\$000
11º. Gratificação aos Professores publicos das Freguezias, menos aos desta Capital, que ensinarem meninas, e aos particulares que por suas dedicações e pericia a merecerem do Governo.....	<u>1.200\$000</u>

§5º. Com o Culto Publico 3.650\$000

saber:

1º. Guisamento a 15 Igrejas Parochiaes.....	1.500\$000
2º. Congruas aos Coadjuutores da Sé e da Igreja da Villa do Diamantino a 300\$000 reis cada hum, sendo ao do desta Villa desde já.....	600\$000
3º. Congruas nas duas Igrejas de Matto Grosso, Poconé e Santo Antonio do Rio abaixo que fica desde já creado.....	600\$000
4º. Consignação para adjutorio da Fabrica da Sé e para pagamento do côro de Musica e do organista.....	150\$000
5º. Gratificação ao Cura da Sé e ao Vigario da Freguezia de Santa Anna do Parahybyá.....	200\$000
6º. Subsidio para os concertos da Igreja Parochial das Brotas.....	500\$000

7º. Dito para adjutorio de compra de alfaías á Igreja Parochial do Diamantino.....	<u>100\$000</u>	
§6º. Com a Illuminação Publica.....		3.600\$660
a saber:		
1º. Consignação para o costeamento e serviço dos lampeões existentes.....	3.306\$660	
2º. Dita para compra e costeamento de hum lampeão mais para ser collocado na frente do edificio da Misericordia.....	94\$000	
3º. Dita para compras de vidros e concertos.....	<u>200\$000</u>	
§7º. Com as Obras Publicas.....		8.000\$000
a saber:		
1º. Consignação para os concertos e reparos das Igrejas Parochiaes não quotisadas no § 5º em supra, das Cadêas e de outras edificios que pertença á Provincia.....	2.000\$000	
2º. Dita para facturas de novas Pontes já decretadas por Lei.....	4.000\$000	
3º. Dita par concertos e reparos das Pontes existentes e das estradas.....	<u>2.000\$000</u>	
§8º. Com a Catechese dos Indios.....		2.360\$000
a saber:		
1º. Gratificação ao Missionario Apostolico.....	160\$000	
2º. Dita ao Escriptuario da Directoria geral dos Indios.....	20\$000	
3º. Consignação para aos primeiros trabalhos da Catechese dos Indios Coroados.....	<u>2.000\$000</u>	
§9º. Com as Despezas diversas e eventuaes.....		2.044\$000
a saber:		
1º. Consignação para o sustento dos presos pobres.....	1.800\$000	
2º. Gratificação ao encarregado do relógio da Sé, sendo obrigado aos pequenos concertos.....	1.444\$000	
3º. Dita ao Commandante da Policia.....	300\$000	
4º. Consignação para aluguel de casa para o Mercado do 2º Districto desta Capital e para o das outros Municipios da Provincia a razão de 120\$000.....	600\$000	

5°. Emprestimo à Santa Casa da Misericordia em mensalidade de 125\$000 desde já.....	1.500\$000
6°. Indemnisação a Joaquim Candido Jarcem em prestações de 40\$000 por mez.....	800\$000
7°. Idem ao Professor de 1 ^{as} Letras Sebastião José da Costa Maricá das gratificações que se lhe devem desde já.....	300\$000
8°. Despesas imprevistas, inclusive a compra de hum conductor de raios.....	<u>3.600\$000</u>

Capitulo 2°.

Da Receita

Artº. 2°. A Receita Provincial para o exercicio desta Lei constará das seguintes imposições:

§1°. Decimas prediaes.

§2°. Taxa de heranças e legados.

§3°. Novos e velhos direitos Provinciaes.

§4°. Meia Siza das vendas e das doações de escravos, quando estas forem feitas inter vivos por pessoas que não sejam ascendentes e nem descendente, e que para sua inteira validade não dependão de insinuação.

§5°. Imposto de 1\$600 sobre o gado do consumo, excptuadas desse numero as vitelas que não forem destinadas para negocio.

§6°. Dita de 2\$000 reis sobre os bois que forem vendidos para fóra da Provincia.

§7°. Dizimo dos generos de lavoura nos Districtos em que não houver Mercado, em quanto este se não puder estabelecer.

§8°. Dito de ditas desta Capital e seos Districtos, que dão entrada para os Mercados, inclusive o da poaia e o imposto de 15% sobre a agoardente.

§9°. Passagens de rios e barreiras.

§10. Imposto sobre a carne sêcca.

§11. Dito sobre as casas que venderem agoardente.

§12. Donativos a e terças partes dos Officios de Justiça.

§13. Papel sellado para aquisição de escravos.

§14. Imposto de 25\$000 reis sobre cada huma oleria em que se fabricarem telhas e tijolos.

§15. Dito de 10\$000 reis sobre cada huma rede de arrastar que for lançada no rio Cuiabá, do porto da chacara de João de Sousa Osorio para cima e do da chacara do Tenente Antonio Joaquim Ferreira Ramos para baixo.

§16. Dito de 30\$000 reis por vez sobre os que forem lançadas no mesmo rio no espaço comprehendido entre as partes das duas chacaras mencionadas no § anterior.

§17. Multa sobre os contribuintes morosos.

§18. Juros de 9% pela detenção indevida de dinheiros Provinciaes em poder de Exactores.

§19. Imposto de 5% do ordenado dos Empregados que obtiverem licença com vencimento.

§20. Dito de 10% dos que forem aposentados.

§21. Divida activa anterior e posterior ao anno de 1836.

§22. Imposto de 30% sobre o valor dos escravos que forem vendidos para fóra da Provincia.

§23. Dito de 8\$000 reis sobre cada arroba de goaraná, que for importado para o consumo, que não tiver sido manifestado nas Camaras Municipaes de Matto Grosso e Diamantino, e do qual se não tiver pago o mesmo imposto.

§24. Imposto de 10\$000 reis sobre os papeis de subscrição voluntaria que se houverem de manifestos para quaes quer fins, e multa da revalidação na razão de vinte vezes mais sobre os que forem apprehendidos com huma ou mais assignatura sem o previo pagamento do imposto.

§25. Dons gratuitos, rendas do evento, saldos de exercicios findos, alcances de Collectores, multas por infracções de Leis e Regulamentos, reposições e outros sendo não especificados.

Capitulo 3º.

Disposições geraes

Artº. 3º. O Presidente da Provincia fica outro sim autorisado para mandar realisar no exercicio da presente Lei o subsidio votado para a fabrica do edificio do Seminario desta Capital, caso se não realise no exercicio da vigente de 1857.

Artº. 4º. Fica tambem autorisado para mandar pagar desde já ao Vigario de Santa Anna do Panahybá a gratificação de 100\$000 reis relativa ao mesmo exercicio ao vigente, com que deixem de ser contemplado na respectiva Lei do Orçamento.

Artº. 5º. Se a quota de R^S 3.600\$000 votada no nº 8 do § 9º do artigo 1º não for sufficiente para as despeza que ahi se contemplão, o Presidente da Provincia poderá despende aquella quantia que demais precisar para a compra do conductor de raios e para o seo correto e collocação no lugar que julgar proprio.

Artº. 6º. Continuação em vigor o art.º 18 da Lei nº 8 de 11 de Julho de 1851, e o artigo 5º da de nº 8 de 6 de Julho de 1854 e todas as mais disposições de Leis de Orçamento anteriores, que não versarem particularmente sobre a fixação a Receita e Despeza.

Artº. 7º. Ficão revogadas todas as Leis que determinão o contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos nove de Julho de mil oitocentos e cinquenta e sete, trigesimo sexto da Independencia e do Imperio.

Albano de Sousa Osorio

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, fixando a Despeza e orçando a Receita para o exercicio de 1858 e dando outras providencias como nella se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Viera de Barros a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 09 de Julho de 1857.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d' Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁶⁸.v. do L.^o 4^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 10 de Julho de 1857.

João Bueno de Sampaio.